



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/215/2020

“Contratação de empresa para efetuar publicação de Matérias Legais (Atos Oficiais) do município de Congonhas, em jornal de grande circulação diário no estado de Minas Gerais”.

Contratação de empresa para efetuar publicação de Matérias Legais (Atos Oficiais) do município de Congonhas, em jornal de grande circulação diário no estado de Minas Gerais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI-ME CNPJ nº 20.068.898/0001-47 localizado na Rua Artur Itabirano nº 314 Bairro São José, CEP. 31.275-020 cidade, Belo Horizonte-MG neste ato representada pela Sra. Déborah Batista Soares CPF nº 109.795.586-97, C.I nº. MG15565928 SSP-MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 235/2020, Pregão Presencial nº 089/2020, Processo Administrativo nº PMC/026/1996, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

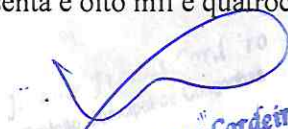
CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Objeto do presente para contratação de empresa para efetuar as publicações de matérias legais (Atos Oficiais) do Município de Congonhas, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. A publicação deverá ser cobrada por centímetro/coluna
- 1.3. Serão em média 1.200 cm/coluna de matéria.
- 1.4. O valor de cada matéria será definido quando do envio da publicação à contratada.
- 1.5. As publicações deverão ser no Primeiro caderno em dia útil.
- 1.6. As publicações reprovadas não serão cobradas pela CONTRATADA.

CLAUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/089/2020.
- 2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Cont-215/2020


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Antonio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Município, será efetuado através de depósito bancário até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, FGTS e CNDT, resguardada a execução dos serviços, devidamente comprovados com um exemplar do jornal contendo a publicação.

2.4. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – GESTOR DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento por meio da Diretoria de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA IV– VIGÊNCIA

4.1. Os serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, **limitado a 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo para disponibilização para execução do objeto licitado deverá ser de imediato após a assinatura do contrato.

a) "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

CLÁUSULA V– DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.1.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

5.1.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

5.1.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços sempre que solicitado pelo contratante e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência da licitante adjudicatária, ser transferidos ao contratante;
- 6.4. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do Município, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados;
- 6.5. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo Município, efetuados em discordância com o previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração do Município.
- 18.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- 6.7. Realizar, sem ônus e com anuência do contratante, a execução dos serviços, vedada a sua subcontratação parcial ou total, sem expressa autorização do contratante;
- 6.8. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do contratante e solução no prazo de 02 horas;
- 6.9. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- 6.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como obrigar-se a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 6.11. Manter, entre si, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- 6.12. A infração ao subitem anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a contratada a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;
- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o contratante;
- 6.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 6.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- 6.16. A contratada deverá após a veiculação da matéria enviada, fornecerum exemplar/página à Diretoria de Contratos e Licitações no dia seguinte ao da solicitação para publicação.**
- 6.17. A contratada deverá informar o valor de cada matéria a ser publicada via e-mail.

6.18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

6.18.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

6.18.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

6.18.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Antônio Siqueira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.18.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

6.18.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6.18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

6.18.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

6.18.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

6.18.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

6.18.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.2. Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas;
- 7.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 7.5. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.6. Fiscalizar a execução do contrato

CLÁUSULA XVIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 01 – Gabinete do Secretario de Planejamento
Centro de Custo: 1734 – Publicação de fatos e Atos Governamentais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue no prazo previsto.

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

- 9.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Antonio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

9.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao vencedor, após a sua imposição.

9.4.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.6. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Administração.

9.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

João de Freitas Cordeiro
Pref. Prefeitura Municipal de Congonhas

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 9.8.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 9.8.1. com as seguintes sanções:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Antônio Oásque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

9.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

9.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

9.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

9.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o o certante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/235/2020, Pregão Presencial nº. PMC/089/2020, Processo Administrativo nº PMC/026/1996 ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

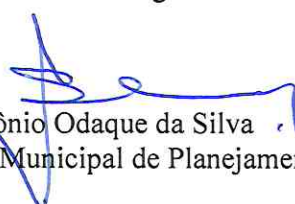
CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 17 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento


Déborah Batista Soares
Conceito Solução em Publicação Eireli-ME

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª


Nathália Batista Soares
CPF: 122.521.686-92


Leonardo G. Batista Soares
CPF: 122.521.676-10